



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
1.2. Unidade Solicitante: IDARON-EDUCSANITÁRIA/COTEC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 2.1. Este termo de referência conecta-se em obediência ao que dispõe a [Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).
2.2. Nesta perspectiva, a Administração Pública obedecerá os princípios elencados no art. 5º desta lei, que assim dispõe:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
2.3. Ainda, em consonância à hipótese de inexigibilidade de licitação dispostas no art. 74, inciso I, que assim dispõe:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO OBJETO:

- 3.1. Contratação de plataforma especializada na gestão de eventos, oferecendo uma gama de funcionalidades que permita a gestão eficiente, garantindo a emissão de certificados, controle e padrão organizacional na qualidade das atividades de educação sanitárias realizadas pela Agência IDARON: EVEN3.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

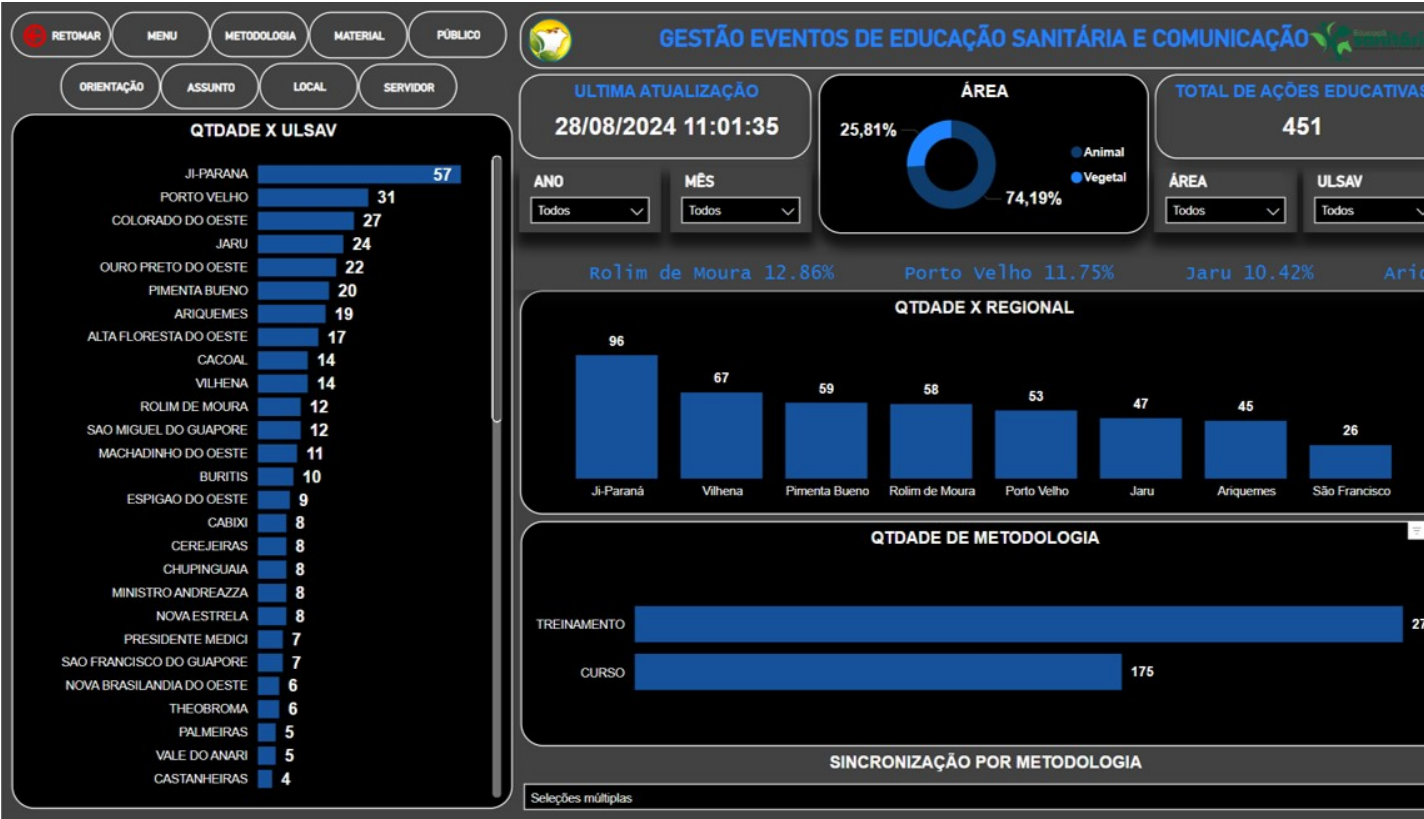
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	Especificação completa como detalhado na Proposta comercial Even3 (0052107505)	1 Licença anual

4.1. Dos Requisitos da contratação

- 4.2. Os requisitos implicam obrigatoriamente um recurso online, facilmente identificável e localizável no site da Agência IDARON, mesmo que sua localização ou URL mude, sendo crucial para garantir que os documentos permaneçam acessíveis ao longo do tempo. Facilitando o rastreamento e a análise do uso de recursos digitais. Possibilitando obter métricas, downloads e outras estatísticas que ajudam a avaliar o impacto e a relevância de um documento. Confira credibilidade e confiabilidade, uma vez que implica inclusão de registro de documento, seja em formato digital ou impresso, contribuindo para a visibilidade, credibilidade e acessibilidade do conhecimento produzido.
- 4.3. Nesse sentido, a empresa deve apresentar qualificação na gestão de eventos técnico educativo, destacando os seguintes quesitos:
- 4.4. - Experiência Comprovada: Histórico de implementação bem-sucedida de soluções semelhantes;
- 4.5. - Portfólio de Clientes: Lista de clientes que utilizam a solução, preferencialmente em setores de educação e eventos;
- 4.6. - Certificações: Certificações relevantes em gestão de projetos, segurança da informação e conformidade com padrões internacionais, como ISO/IEC 20000 - Gestão de Serviços de TI;
- 4.7. - Referências: Disponibilidade de referências de clientes anteriores para verificação;
- 4.8. - Plano de Implementação: Cronograma detalhado das etapas de implementação, incluindo treinamento e suporte pós-implementação;
- 4.9. - Customização: Opções de customização para atender às necessidades específicas da instituição;
- 4.10. - Usabilidade: Ser em português, intuitiva e fácil de usar, tanto para os organizadores quanto para os participantes;
- 4.11. - Perfis de Acesso: Dispor de diferentes níveis de acesso para organizadores, avaliadores e participantes, permitindo uma gestão eficiente e segura de todas as funcionalidades;
- 4.12. - Cadastro de Eventos: Criação e gerenciamento de eventos com informações detalhadas como datas, horários, locais, palestrantes e público-alvo;
- 4.13. - Inscrições Online: Disponibilizar um sistema de inscrições online para participantes, com confirmação automática e notificações via e-mail;
- 4.14. - Emissão de Certificados: Automatizar a geração e envio de certificados personalizados para os participantes, com verificação de autenticidade, capaz de emitir certificados para todos os eventos realizados pela Agência Idaron, estimados em média de 41 eventos anualmente;
- 4.15. - Controle de Participação: Registrar a presença dos participantes através de QR codes ou outras tecnologias de fácil implementação;
- 4.16. - Gestão de Palestrantes: Facilitar o cadastro e gerenciamento de palestrantes, incluindo biografias, temas abordados e horários de apresentação;
- 4.17. - Comunicação: Enviar notificações e comunicados para participantes e palestrantes via e-mail e SMS;
- 4.18. - Relatórios e Análises: Gerar relatórios detalhados sobre inscrições, presença, feedback dos participantes e outros indicadores de desempenho;
- 4.19. - Escalabilidade: Suportar um número crescente de eventos e participantes sem perda de performance;
- 4.20. - Integração: facilidade ao integrar diferentes funções e possibilidade que outros sistemas de software conectados interajam entre si e realizem todas as operações em sincronia, utilizando suas ferramentas. Compatibilidade com outras ferramentas e sistemas já utilizados pela instituição;
- 4.21. - Funcionalidades para a gestão de avaliações, uma funcionalidade essencial para eventos promovidos pela Agência Idaron;
- 4.22. - Permitir download do banco de dados das informações de propriedade da Idaron, mantidas no sistema, caso haja encerramento do contrato;
- 4.23. - Garantias: Garantias oferecidas quanto à performance da solução e suporte técnico com canais de comunicação, equipe de especialistas, segurança de dados e backup, personalização e treinamentos;
- 4.24. - Acordo de Nível de Serviço (SLA): Detalhamento dos níveis de serviço oferecidos, incluindo tempos de resposta rápido e resolução de problemas,

- dependendo da severidade do problema ou níveis de incidentes (crítico, moderado ou baixo), devendo está disponível em tempo real, exceto por manutenções programadas;
- 4.25. - Política de Privacidade: Conformidade com leis de proteção de dados, como a LGPD;
- 4.26. - Segurança da Informação: Garantir a proteção dos dados dos usuários, armazenados e transmitidos, e a conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação;
- 4.27. - Auditoria: Capacidade de auditoria e monitoramento de atividades no sistema;
- 4.28. - Suporte do Fabricante: O contrato deve prever o suporte técnico do fabricante durante todo o período de uso das licenças, garantindo que quaisquer problemas ou dúvidas sejam prontamente atendidos.
- 4.29. **Das Estimativas das quantidades**
- 4.30. A estrutura de serviços das unidades locais tem demandado um volume 451 eventos, destacando treinamentos e cursos, realizados desde 2014 até a presente data, em média de 41 eventos anualmente, conforme planilha abaixo.

Evento	Realização por ano											
Treinamentos/Cursos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
	26	58	36	23	16	23	10	29	30	164	36	
Total	451 (média anual = 41 eventos)											



4.31. Com base nesse levantamento, considerando um público de 10 pessoas por evento, aproximadamente 4.500 certificados são emitidos por ano. Para atender essa demanda será necessária plataforma capaz de emitir certificados para os eventos realizados pela Agência Idaron, sendo uma licença com capacidade para gerenciar os eventos e a emissão de certificados para todos os participantes.

4.32. **ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO:**

ID	Especificação	Qtde
1	Plataforma especializada na gestão de eventos, oferecendo uma gama de funcionalidades que permita a gestão eficiente, garantindo a emissão de certificados, controle e padrão organizacional na qualidade das atividades de educação sanitárias realizadas pela Agência IDARON: EVEN3.	01

4.33. Destacamos que nunca foi realizado processo de aquisição anterior corretato ou análogo para referências.

5. **DA JUSTIFICATIVA:**

5.1. **Do Interesse Público:**

5.2. A IDARON é um órgão de abrangência estadual que atualmente conta com 80 escritórios espalhados por todo o território de Rondônia, incluindo postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos. Sua função precípua é executar a defesa sanitária animal e vegetal a nível estadual, tanto quanto promover conhecimento e difundir informação através de ações educativas, conforme determina a Lei Complementar Estadual 215/1999 e correlatas.

5.3. Para coordenar as ações de educação sanitária e comunicação, em 2019 foi instituída no âmbito da Agência, através da Portaria nº 774 (IDARON, 2019) o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no Estado de Rondônia – PEDSA/RO visando promover, por meios educativos, a saúde animal, a sanidade vegetal, a qualidade dos seus produtos e subprodutos e a conformidade dos insumos agropecuários.

5.4. A coordenação do PEDSA Idaron-EDUCSANIT tem nas suas competências, apoiar e buscar soluções que garantam a eficiência na execução das ações de educação sanitária voltadas para o público interno e externo, fundamentais para promover a conscientização e o engajamento da sociedade em relação à saúde única, segurança alimentar, práticas e controle sanitário adequados.

5.5. Contudo, com o crescimento da demanda de atividades de educação sanitárias, tanto no formato virtual quanto presencial, a organização e realização de eventos técnicos educativos realizados pela IDARON, enfrenta diversos desafios que impactam a eficiência e a expressividade dessas ações. Os principais desafios estão na certificação dos conteúdos aplicados, destacando a gestão e emissão de certificado de eventos.

5.6. Atualmente, o registro ocorre, contudo de modo manual o que demanda tempo, seguindo da dificuldade de preenchimento e leitura de dados para emissão de certificados, muitas vezes com retrabalho em correções, devido a erros ou má interpretação na hora da digitação, além de pessoal para confecção de arte de layout, organização das informações e digitalização de arquivos, somado à falta de padrão e auditoria dos documentos emitidos, cujas anotações ocorre m em livros físicos, o que aumenta a dificuldade de consulta posterior.

5.7. Essas dificuldades, demonstram que se torna essencial uma ferramenta para sistematização do fluxo e para gestão eficiente dos eventos realizados pelos multiprofissionais da Agência ou de colaboradores parceiros, em temas defesa agropecuária, direcionados para as diversas áreas técnicas e administrativas, visando o registro dos conteúdos aplicados, bem como informações de local, período e responsável, permitindo a emissão de certificados, assim apresentar dados da qualificação dos servidores e aprimoramento da capacidade Institucional da Agência IDARON de consolidar e disseminar o conhecimento.

5.8. Neste contexto, a contratação e implementação de uma solução tecnológica permite a gestão eficiente de eventos técnicos, garantindo a emissão de certificados, controle e padrão organizacional na qualidade das atividades de educação sanitárias realizadas pela Agência IDARON, tendo como objetivos principais:

5.9. - Facilitar a organização e gestão de eventos técnicos e atividades de educação sanitárias realizadas pela Agência IDARON;

5.10. - Automatizar a emissão de certificados;

5.11. - Melhorar o controle de participantes;

5.12. - Garantir a qualidade e padronização dos eventos;

5.13. - Oferecer relatórios e análises de desempenho dos eventos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Da Metodologia e/ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços:

6.2. Implantação Criação de acessos, contas e usuários no Even3: Sessões Remotas.

6.3. Treinamento online;

6.4. O objetivo será a capacitação dos usuários na utilização da solução Even3.

6.5. Período estimado da implantação: até 30 dias

7. DO LOCAL E DATA DO SERVIÇO:

7.1. A plataforma será disponibilizada virtualmente, após treinamento e capacitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A forma de recebimento será da seguinte forma:

8.1. O Recebimento Provisório:

8.2.1. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços fornecidos, em relação à qualidade e características, conforme especificações exigidas e apresentadas na proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega da Nota Fiscal.

8.3. O Recebimento Definitivo:

8.4.1. Após a comprovação da qualidade, quantidades e características do serviço executado, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

8.4.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

8.4.5. Os serviços serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4.7. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de lista de presença, que confirma a participação dos servidores inscritos.

8.4.9. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo nomeada pela CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas advindas do presente Processo ocorrerão à conta dos programas abaixo discriminados:

F. de Recurso	PA	E. de Despesa
17530	20.609.2096.2516	33.90.39

10. DOS PREÇOS:

10.1. O preço dos serviços será conforme o ofertado pela empresa executora, em sua Proposta Even3 Atualizada (0059699919), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço mais vantajoso à Administração.

10.1.1. Para a presente contratação, o valor total de R\$ 27.348,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais);

10.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, insumos, recursos humanos, transporte e outros, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis para atender o Objeto deste Termo de Referência, salvo as alterações aqui permitidas e discriminadas.

10.4. O critério de aceitabilidade dos preços (unitário) será o da compatibilidade com os preços de mercado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso;

11.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado;

11.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto solicitado;

11.1.4. Inscrição do ato constituído, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Qualificação Econômico Financeira:

11.2.1. Certidão negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (Recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

11.2.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

11.3. Qualificação Técnica:

11.3.1. Apresentação de Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta contratação;

11.3.2. Curriculum vitae do professor palestrante comprovando a experiência e formação compatível com o objeto da contratação.

11.4. Regularidade Fiscal:

11.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Federal** - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

11.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa

11.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.

11.5. **Regularização Trabalhista:**

11.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. Não contemplada pelo SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar;

12. **DO PAGAMENTO:**

12.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

12.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

12.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

12.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

12.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \frac{I=0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

12.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

12.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

12.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

13.1. **Da Contratada:**

- 13.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.
- 13.3. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;
- 13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 13.5. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- 13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;
- 13.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
- 13.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 13.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.
- 13.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 13.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 13.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Apresentar a Declaração de Menor.

Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

13.16. Da Contratante:

- 13.17. Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 13.18. Efetuar os pagamentos nas condições e preços, mediante o cumprimento da execução dos serviços.
- 13.19. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 13.20. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 13.21. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.
- 14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (Art. 162).
- 14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.6. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 14.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 14.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Zelar pelas instalações do órgão, ambiente de realização do Seminário, por item e por dia.	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% por dia
15.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.24. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016:

15.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1. A contratação será instrumentalizada por contrato, conforme disposto no art. 95 da lei n.º 14.133.

16.2. No Contrato Administrativo ficará estabelecido as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO:

19.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

20. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

20.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

20.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

20.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

20.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

20.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

21. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

22. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos da NLLC Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

23. **DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOVER):**

23.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e as demais legislações pertinentes.

24. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

24.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

24.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

24.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

24.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

24.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 26.182/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

24.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

24.8. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Solicitado por:

Nome: Rachel Barbosa da Silva
Matrícula: 3****5555
E-mail: educsanitaria@idaron.ro.gov.br

Elaborado por:
RIVELINO MORAES DA FONSECA
Analista de Licitações / Gerência de Compras

Na Forma do que dispõe o artigo 72º inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021, aprovo, declaro e dou fê no presente Termo de Referência e Anexos.

De acordo,

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da Agência IDARON
Matrícula funcional 30*****98



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Analista**, em 26/05/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 26/05/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060529507** e o código CRC **EF24FE4C**.